

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 77



**ENUNCIADOS | COMUNICADO | PRECEDENTES |
JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO
| INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

ENUNCIADOS

III Fórum Fluminense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher aprova enunciados e recomendações

O III Fórum Fluminense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/RJ), realizado em 22 de setembro de 2025, reuniu magistrados do Poder Judiciário do Rio de Janeiro (Poder Judiciário) com competência em violência doméstica e júri para discutir práticas jurídicas, psicossociais e interdisciplinares no enfrentamento à violência doméstica. O evento teve como objetivo promover reflexão, troca de experiências e aprimoramento das políticas públicas. Ao final, o plenário aprovou, por unanimidade, uma série de enunciados e recomendações voltadas à melhoria da atuação judicial e à proteção das vítimas, apresentados a seguir:

ENUNCIADO: Cível e Direitos das Famílias

1. O Tribunal deverá fomentar a capacitação para adoção obrigatória dos Protocolos para Julgamento com Perspectiva de Gênero, Racial e de Depoimento Especial de crianças e adolescentes em caso de alienação parental, para melhor elucidação dos fatos. Nas Varas de Família, deve-se atentar para a imprescindível análise do contexto de violência doméstica e familiar nos casos de alegação de alienação parental, mantidas as competências de cada Juízo e fortalecendo a comunicação por meio dos instrumentos de cooperação judiciária, a fim de evitar decisões contraditórias e revitimização.

ENUNCIADOS: Criminal e Feminicídio

1. Nas medidas protetivas de urgência e nas ações penais de feminicídio, tentado ou consumado, impõe-se, de ofício, a adoção do Protocolo Violeta-Laranja, nos termos dos arts. 297 e 298 do Provimento CGJ nº 83/2022, assegurando prioridade absoluta, orientação jurídica qualificada da vítima

(oficiando pelo e-mail comulher@defensoria.rj.def.br) e acompanhamento efetivo das medidas protetivas de urgência (com avaliação de monitoramento eletrônico e acionamento da Patrulha Maria da Penha).

2. Nas medidas protetivas de urgência e ações penais que envolvam crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, caberá à juíza e/ou juiz verificar a gravidade do risco, com base no Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça (Portaria conjunta CNJ/CNMP 06/2025), a fim de avaliar a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, na forma do art. 22, § 5º da Lei 11.340/06, com participação em grupos reflexivos de gênero, sobretudo quando houver revogação da prisão cautelar, devendo a vítima previamente ser consultada e orientada quanto ao funcionamento do botão do pânico. A Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP deve ser oficiada através do e-mail monitoracao.violenciadomestica@seap.rj.gov.br.

ENUNCIADO: Medidas Protetivas de Urgência

1. Nos termos dos arts. 13 e 15 da Lei Maria da Penha, em interpretação sistemática com o art. 147 do ECA, as medidas protetivas podem acompanhar a mulher em situação de violência, em caso de mudança de domicílio, quando expressamente por ela requerido, com remessa dos autos ao Juízo da nova residência, a fim de garantir efetividade, acesso à justiça e à rede de apoio, bem como evitar a multiplicidade de medidas.

RECOMENDAÇÕES: Equipes Técnicas

1. Recomendar a capacitação das autoridades policiais para preenchimento do novo Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça (portaria conjunta CNJ/CNMP 06/2025) com as perspectivas de gênero e de raça, o qual deverá ser aplicado, inicialmente, pela Polícia Civil. Ressalta-se que a segunda parte do novo Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça poderá ser preenchida pelas equipes técnicas multidisciplinares, especialmente, quando da reavaliação do risco para pertinência das medidas protetivas de urgência antes deferidas;

2. Recomendar à Escola de Administração Judiciária (ESAJ) que realize capacitação continuada com foco em gênero e interseccionalidade para todas as equipes técnicas multidisciplinares em atuação no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, bem como, cursos na modalidade Educação à Distância – EAD que contemple as demandas e rotinas específicas da atuação nos

Juizados de Violência Doméstica e Varas não especializadas do interior. (Altera a Recomendação 1 da Carta do II FOVID)

3. Recomendar a criação de resolução que institua o Programa Estadual de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes com Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os termos da Lei 11.340/06 e Recomendação CNJ nº 124/2022, com vistas a padronizar, capacitar, monitorar, avaliar e mensurar a realização dos Grupos Reflexivos, observando as especificidades regionais;

4. A equipe técnica multidisciplinar deverá adotar as perspectivas de gênero e raça em sua atuação com o agressor tanto nos atendimentos voltados à elaboração de documentos técnicos quanto na condução do grupo reflexivo;

5. Recomendar o fortalecimento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher autônomos e adjuntos, provendo-os de equipe técnica multidisciplinar exclusiva, com quantidade de profissionais dimensionada de acordo com o Manual de Rotinas de Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça;

6. Recomendar a realização de reuniões periódicas para o fortalecimento da rede de enfrentamento e atendimento à mulher em situação de violência doméstica.

O FOVID/RJ também informou que as propostas aprovadas em plenário foram submetidas à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A carta que divulga essas deliberações foi publicada em 12/11/2025 no Diário da Justiça Eletrônico..

[**Leia a íntegra da Carta SN2/2025**](#) ➤

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

Voltar
ao topo

COMUNICADO

31ª Semana da Justiça pela Paz em Casa será realizada de 24 a 28 de novembro

A Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro anunciaram a realização da 31ª edição da Semana da Justiça pela Paz em Casa, que ocorrerá entre os dias 24 e 28 de novembro de 2025.

A iniciativa tem como objetivo intensificar o julgamento de processos relacionados à violência doméstica contra a mulher e ao feminicídio, além de promover a sensibilização sobre o tema.

Magistrados com competência para julgar esses crimes foram orientados a reservar a semana para o agendamento de audiências, júris e demais atos processuais voltados ao enfrentamento da violência doméstica.

O aviso foi publicado em 10/11/2025 no Diário da Justiça Eletrônico.

Leia a íntegra do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 35/2025 ➤

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo / Direito Processual Civil

STF realiza audiência sobre regulamentação de preços de medicamentos pela Anvisa (Tema 1234)

O Supremo Tribunal Federal (STF) realizou em 10/11 uma audiência com especialistas para discutir possíveis alterações no regulamento de precificação de medicamentos registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O tema é tratado no Recurso Extraordinário ([RE 1366243](#)), com repercussão geral (Tema 1.234), julgado pela Corte em outubro de 2024.

Na abertura, o ministro Gilmar Mendes, relator do caso, destacou que o objetivo do encontro era colher informações sobre o processo de registro de preços de medicamentos, realizado conjuntamente ao pedido de registro do produto na Anvisa. Essa questão ficou pendente no julgamento do Tema 1.234.

“Tenho plena convicção de que nos deparamos com um dos temas mais importantes para o Brasil no momento: a responsabilidade social, mais notadamente na área da saúde”, afirmou o ministro. “Penso que o tema da responsabilidade social, ao lado da responsabilidade fiscal, é um dos grandes desafios da nossa sociedade contemporânea.”

Mendes ressaltou que os especialistas convidados deveriam responder às perguntas formuladas pelo gabinete, entre elas como aperfeiçoar a etapa de precificação e de que forma viabilizar a negociação governamental de novas tecnologias.

Nove especialistas apresentaram diferentes perspectivas sobre o tema, abordando os desafios relacionados à judicialização e à precificação de medicamentos, os critérios de definição de preços, a necessidade de garantir o acesso da população aos tratamentos e os gastos do governo federal com sua aquisição.

Ao fim da audiência, a Anvisa comprometeu-se a apresentar, até 1º de dezembro, propostas de alterações em seu marco regulatório para assegurar a especificação dos medicamentos até a publicação do respectivo registro.

Leia a notícia no site ➤

Fonte: STF



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0801332-65.2025.8.19.0073

Relator: Des. Ricardo Rodrigues Cardozo
j. 04.11.2025 p. 10.11.2025

Direito Tributário e Administrativo. Apelação Cível. Servidor público militar. Gratificação de Risco da Atividade Militar (GRAM). Natureza indenizatória. Não incidência de imposto de renda. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

1. Ação de obrigação de fazer cumulada com cobrança proposta por servidor militar estadual objetivando o reconhecimento da natureza indenizatória da Gratificação de Risco da Atividade Militar (GRAM), instituída pela Lei Estadual nº 9.537/2021, e a consequente restituição dos valores indevidamente descontados a título de imposto de renda.
2. Sentença que julgou procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada para declarar a natureza indenizatória da GRAM e condenar o Estado à restituição dos valores descontados, com juros e correção monetária conforme o Tema 810 do STF.

II. Questão em discussão

3. A controvérsia recursal consiste em definir a natureza jurídica da Gratificação de Risco da Atividade Militar (GRAM), a fim de aferir se há incidência do Imposto de Renda sobre tal verba.
4. Questão subsidiária: definir o índice aplicável à atualização e juros dos valores a serem restituídos.

III. Razões de decidir

5. A GRAM foi instituída pela Lei Estadual nº 9.537/2021, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 279/1979, estabelecendo que a gratificação é devida “em virtude das peculiaridades inerentes à carreira militar, cuja condição está relacionada ao sacrifício da própria vida em defesa e segurança da sociedade”. Tal redação evidencia sua natureza indenizatória, e não remuneratória.
6. A absorção do auxílio-moradia pela GRAM (art. 40 da Lei nº 9.537/2021) reforça o caráter indenizatório da verba, tendo em vista que o auxílio-moradia sempre teve natureza compensatória, conforme Súmula nº 148 deste Tribunal.
7. O fato de a gratificação integrar a base de cálculo de descontos (art. 87 da mesma lei) não altera sua natureza jurídica, porquanto o dispositivo apenas estabelece parâmetros de cálculo, sem definir a natureza remuneratória.
8. Jurisprudência consolidada deste Tribunal reconhece o caráter indenizatório da GRAM, afastando a incidência do IRPF sobre a referida gratificação.
9. Quanto aos juros e correção, a sentença seguiu corretamente o entendimento do STF no Tema 810, o qual determina a aplicação dos mesmos índices utilizados pela Fazenda Pública para atualização de seus créditos tributários, não se vislumbrando o interesse em recorrer.

IV. Dispositivo e tese

10. Recurso desprovido.
11. Majoração dos honorários advocatícios em 1% sobre o valor da base de cálculo a ser fixada na liquidação, nos termos do art. 85, §§ 2º, 3º, 4º, II, e 11, do CPC.

Tese de julgamento: “1. A Gratificação de Risco da Atividade Militar (GRAM), instituída pela Lei Estadual nº 9.537/2021, possui natureza indenizatória, razão pela qual não incide Imposto de Renda sobre seus valores.”

“2. Os valores descontados indevidamente a esse título devem ser restituídos, observada a prescrição quinquenal e a atualização conforme o Tema 810 do STF.”

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, caput; CTN, art. 167, par. único; Lei Estadual nº 9.537/2021, arts. 19-A, 40 e 87; EC nº 113/2021, art. 3º, § 2º; CPC, art. 85, §§ 2º, 3º, 4º, II e 11.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 870.947/SE (Tema 810), Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, j. 20.09.2017; STF, ADI 7402/GO, Rel. Min. Cármem Lúcia, Plenário, j. 09.11.2022; TJRJ, Súmula nº 148; TJRJ, Apelação Cível nº 0810048-64.2025.8.19.0014, Rel. Des. Marco Aurélio Bezerra de Melo, 5ª Câmara de Direito Público, j. 21.08.2025.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado

0807705-29.2024.8.19.0209

Relatora: Des^a. Sônia de Fátima Dias

j. 21.10.2025 p. 29.10.2025

Apelação. Direito do Consumidor. Aplicativo *Whatsapp Business*. Bani-
mento Unilateral da Conta da Autora. Provimento Parcial do Recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de ação indenizatória c/c obrigação de fazer, na qual a parte au-
tora alega, em síntese, ser renomada numeróloga e que utiliza o canal do
aplicativa *WhatsApp* para manter contato individualizado com os clientes.
Relata que foi surpreendida com o sumário e arbitrário banimento de seu
perfil do aplicativo "*WhatsApp*", o que gerou interrupção de seus contatos
corporativos e com seus clientes, sem qualquer aviso prévio, sem notifica-
ção e sem qualquer justificativa legítima para tal ato. Relata que realizou
grande investimento em tráfego pago e publicidade através de influencia-
dores e artistas a fim de captar novos clientes, direcionando as publicidades
a um link vinculado ao número bloqueado, tendo tais contratos prazo para
sua exibição. Ressalta que perdeu acesso a todos os seus contatos, infor-
mações e documentos armazenados no aplicativo, o que lhe causou
enorme prejuízo, prejudicando demasiadamente o exercício da sua ativi-
dade. Por isso, requer, em sede de tutela de urgência, que a parte ré seja
compelida a restabelecer o perfil de "*WhatsApp Business*" vinculado ao nú-
mero de titularidade da autora, bem como, se abstenha de proceder novos
bloqueios, sem que comprove suposta violação cometida pela autora. No
mérito, requer a confirmação da tutela e a condenação do réu no valor de
R\$ 10.000,00 por danos morais.

2. A sentença julgou procedentes os pedidos para deferir a tutela de urgên-
cia, determinando a imediata reativação da conta pessoal da autora, na pla-
taforma *WhatsApp*, no prazo de cinco dias, vedando o réu de proceder no-
vos bloqueios, sem que seja comprovada suposta violação cometida pela
autora. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de indenização por danos
morais na quantia de R\$ 10.000,00, acrescida de juros da citação e correção
monetária do arbitramento. Recurso da parte ré.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Cinge-se a controvérsia recursal em verificar a legitimidade passiva da parte ré; se houve falha na prestação dos serviços por parte da ré, ao banir a conta da parte autora de forma unilateral do aplicativo; em caso positivo, se há dano moral a ser indenizado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Por não haver representante do WhatsApp Inc. no Brasil, o Facebook possui legitimidade passiva nas ações contra aquele movida, por integrarem o mesmo conglomerado econômico. Precedentes do STJ e desta Corte.

5. No caso dos autos, verifica-se que o bloqueio da conta de *WhatsApp Business* vinculada ao número comercial da parte autora constitui fato controverso nos autos.

6. O ato praticado pelo apelante sob a alegação de violação aos Termos de Serviço não foi devidamente justificado, uma vez que o recorrente não produziu qualquer prova acerca de eventual violação a qualquer cláusula prevista nos Termos de Serviço do referido aplicativo.

7. Parte ré que não se desincumbiu do ônus imposto pelo inciso II, do artigo 373, do CPC, uma vez que não demonstrou que a parte autora descumpriu os termos de serviço em alguma de suas disposições, deixando de desconstituir o direito autoral.

8. Falha na prestação dos serviços por parte da recorrente, ao banir a conta da parte autora de forma unilateral do aplicativo de mensagens. Violação ao dever de informação.

9. Danos morais configurados. Bloqueio da conta da apelada, que necessita da conta do aplicativo *WhatsApp Business* para contato com clientes, que extrapolou os limites do mero descumprimento contratual. Valor da indenização excessivo. Redução a R\$ 3.000,00, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV. DISPOSITIVO

10. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença parcialmente reformada para reduzir o valor da indenização por danos morais a R\$ 3.000,00, corrigidos a partir desta data.

Íntegra do Acórdão ►►

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0155392-90.2021.8.19.0001

Relator: Des. Carlos Eduardo Roboredo

j. 04.11.2025 p. 10.11.2025

Penal e processo penal. Apelação criminal da defesa. Condenação por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas na modalidade tentada. Desprovimento do apelo.

I. CASO EM EXAME

1. O apelo defensivo persegue a solução absolutória, por alegada fragilidade de provas e, subsidiariamente, requer a exclusão da majorante do concurso de pessoas, bem como a aplicação da tentativa em seu patamar máximo (2/3), além do abrandamento do regime para a modalidade aberta e a exclusão do pagamento das custas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se o conjunto probatório容纳a a imputação típica ofertada, se a causa de aumento deve ser mantida, bem como se a fração aplicada pela tentativa deve ser aumentada e se é cabível o abrandamento do regime e a condenação em custas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Materialidade e autoria inquestionáveis.

4. A instrução revelou que os réus, em comunhão de ações e unidade de desígnios entre si e mediante grave ameaça idônea, externada pela forma de abordagem e pelo uso de um simulacro, abordaram a vítima e tentaram subtrair o celular e o carro de sua propriedade.

5. Consta dos autos que os réus solicitaram uma corrida via aplicativo Uber e, logo após embarcarem no veículo da vítima, anunciaram o assalto, mediante emprego de um simulacro de arma de fogo, sendo certo que a vítima avistou uma viatura policial e jogou o carro na frente da viatura, informando que estava sendo assaltada, o que impediu a consumação do delito.

6. Os acusados permaneceram em silêncio na DP e em juízo, não produzindo qualquer contraprova relevante em seu favor.

7. A palavra da vítima, em sede de crime contra o patrimônio, exibe relevância preponderante, sobretudo quando não se identificam vínculos entre os protagonistas do fato.
8. A vítima, que apenas prestou declaração na DP, confirmou que estava prestando serviço de Uber e pegou os passageiros, ora réus, na Via Light, sendo que, durante o trajeto, anunciaram o assalto, momento em que a vítima avistou uma viatura e jogou o carro na frente. Ato contínuo, os PMs efetuaram a abordagem e revista, logrando encontrar um simulacro de arma de fogo no assoalho do veículo.
9. O testemunho policial ratificou a versão restritiva, suficiente a atrair a primazia da Súmula nº 70 do TJERJ.
10. Os réus foram presos em flagrante ainda no interior do veículo da vítima e na posse compartilhada de um simulacro de arma de fogo.
11. Apesar de a vítima não ter sido ouvida em juízo, inviabilizando o ato de reconhecimento dos acusados, é curial que, em tema de roubo, a inquirição da vítima não tende a exibir feição obrigatória (CPP, art. 201).
12. A positivação da autoria não se lastreou exclusivamente nas declarações prestadas pela vítima na fase de investigação, mas igualmente contou com o respaldo do relato testemunhal colhido sob o crivo do contraditório (CPP, art. 155), pelo que há de ser prestigiado o julgado monocrático.
13. Em casos como tais, a jurisprudência do STF é clara no sentido de que “o art. 155 do Código de Processo Penal não impede que o juiz, para a formação de sua livre convicção, considere elementos informativos colhidos na fase de investigação criminal, vedada a condenação fundamentada exclusivamente em tais provas”.
14. Não por acaso, também adverte o STJ que “uma sucessão de indícios e circunstâncias, coerente e concatenadas, podem ensejar a certeza fundada que é exigida para a condenação”. Afinal, “o fato de não ter sido confirmado o reconhecimento dos réus em juízo não afasta o robusto conjunto probatório que evidencia a efetiva prática do referido delito de roubo qualificado pelos mesmos”.
15. Não houve a produção de qualquer contraprova relevante, a cargo da defesa (CPP, art. 156), tendente a melhor aclarar os fatos, tampouco para favorecer a situação do réu.
16. O injusto não atingiu seu momento consumativo, considerando a reação da vítima ao jogar o veículo em cima da viatura para pedir ajuda, sem que houvesse a efetiva inversão do título da posse.

17. A majorante restou igualmente positivada, tendo em vista a atuação conjunta e solidária dos agentes.
18. Os juízos de condenação e tipicidade devem ser prestigiados.
19. A dosimetria não comporta reparo.
20. A presença de anotação de lei configuradora de maus antecedentes não foi sopesada pela instância de base, impedindo eventual ajuste dosimétrico (princípio da non reformatio in pejus).
21. A fração de redução da pena pela tentativa é definida com base no iter criminis percorrido pelo agente, motivo pelo qual deve ser mantida em 1/3, agindo o acusado no limiar da consumação.
22. Inviável a substituição por restritivas ou o *sursis*.
23. O regime prisional semiaberto deve ser mantido, considerando o volume de pena e a disciplina da Súmula 440 do STJ.
24. Considerando o estado jurídico-processual atual do acusado (solto), faz-se mister, ao trânsito em julgado e ao largo de qualquer necessidade cautelar, o cumprimento do art. 23 da Resolução CNJ nº 417/21 (com a redação dada pela Resolução 474/22 do CNJ), a cargo do juízo da execução, já que lhe foi imposto o regime semiaberto.
25. As questões sobre as custas e despesas processuais (gratuidade de justiça) devem ser tratadas na forma da Súmula 74 do TJERJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

26. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Pais adotivos são condenados por “devolver” adolescente a abrigo após 6 anos de convivência

A 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio manteve a decisão de 1º grau que condenou um casal de pais adotivos ao pagamento de indenização por danos morais à filha adolescente, em razão de sua “devolução” ao sistema de acolhimento institucional.

Segundo os autos, o Ministério Público pediu a destituição do poder familiar do casal após a “devolução” repentina da menor ao sistema de acolhimento, o que caracterizaria “abandono afetivo”, gerando assim sérios danos emocionais à filha. Em primeira instância, o Juízo entendeu que o valor da indenização, fixada em R\$ 50 mil, revelou-se adequado aos prejuízos sofridos pela adolescente, que, depois de quase 6 anos de convivência com os pais adotivos, dificilmente encontraria outra família que a adotasse. Os réus recorreram, alegando que cuidaram da menor desde os 3 anos de idade, após ela ter sofrido maus-tratos, por parte da mãe biológica. Afirmaram, ainda, que obtiveram a guarda provisória e, em 2019, a adoção da adolescente. E que o relacionamento entre eles e a filha adotada teria se deteriorado com o passar dos anos, após o nascimento de uma filha biológica. Daí em diante, de acordo com o casal, a menor tornou-se bastante agressiva, causando uma situação insustentável que teria levado seus pais a buscarem o acolhimento institucional por desespero e falta de recursos.

Para a relatora, desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o valor da indenização é compatível com a gravidade dos danos sofridos pela adolescente, especialmente porque ela teria perdido a chance de ser adotada por uma família substituta responsável, já que esteve sob a responsabilidade dos apelantes durante toda a sua infância, o que a impediu, portanto, de encontrar um lar adotivo saudável e permanente. A magistrada destacou, ainda, que não se trata de penalizar os recorrentes financeiramente, e sim de reconhecer a dor da menor e reafirmar sua proteção. O colegiado, por unanimidade, manteve a condenação dos recorrentes ao pagamento de R\$ 50 mil a título de danos morais.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível n° 23/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Concessionária Rio-São Paulo deve ressarcir motociclista multado por não pagar pedágio após falha em aplicativo

Órgão Especial julga inconstitucional lei que obriga prédios de Niterói a instalarem dispositivos de recarga para veículos elétricos

Acusado de atropelar e matar recém-casado será submetido a júri popular

TJRJ e Jucerja firmam convênio para acesso a banco de dados

Liminar é revogada e estado volta a poder usar royalties do petróleo para pagar dívidas com a União

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 49.962, de 10 de novembro de 2025 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 21 de novembro de 2025.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 57.139, de 10 de novembro de 2025 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2025, e dá outras providências.

Fonte: D.O.Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

Presidente do TJRJ emite comunicado informando decisão do STF em Ação Direta de Inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, comunica que o Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino, Relator da Tutela Provisória Incidental na [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.774-MT](#), concedeu, em decisão proferida em 05/11/2025, a tutela provisória incidental para suspender as ações em curso nas instâncias ordinárias jurisdicionais e administrativas (incluso o CADE), nas quais se debata direta ou indiretamente a constitucionalidade e/ou a legalidade da Moratória da Soja, inclusive a sua compatibilidade com regras concorrenciais, até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, como forma de assegurar o resultado útil do processo, o qual é dotado de efeito vinculante e eficácia contra todos. Na mesma ocasião, determinou a imediata suspensão, em especial mas não exclusivamente, da ação coletiva nº 1039199-32.2025.8.11.00411, em trâmite perante a Vara Especializada em Ações Coletivas da Comarca de Cuiabá-MT, da Produção Antecipada de Provas nº 1114073-22.2024.8.26.0100, na 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, assim como do Processo

Administrativo nº 08700.005853/2024-38 e do Inquérito Administrativo nº 08700.011414/2025-45, ambos junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

O comunicado foi publicado em 12/11/2025 no Diário da Justiça Eletrônico.

Leia a íntegra do Comunicado nº 141/2025 ➤

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

STF invalida lei paulista que criava condições para serviço de mototáxis em municípios

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou a lei do Estado de São Paulo que condicionava a prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por motocicleta à autorização e à regulamentação pelos municípios. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7852), na sessão plenária virtual encerrada em 10/11. A ação foi proposta pela Confederação Nacional de Serviços (CNS).

Competência da União

Em voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Alexandre de Moraes, destacou que o STF possui “sólida e reiterada” jurisprudência no sentido da inconstitucionalidade de leis estaduais que invadam a competência da União para legislar sobre trânsito e transportes.

Segundo o ministro, o legislador federal instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana por meio da Lei 12.587/2012 (com nova redação dada pela Lei 13.640/2018) e tratou expressamente da regulamentação e da fiscalização dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, delegando essas atribuições aos municípios e ao Distrito Federal. “O Estado de São Paulo não possui competência para tratar da matéria nem para delegar ou condicionar a atuação municipal, como fez na lei questionada”, afirmou.

Livre iniciativa e livre concorrência

O relator ressaltou que, embora não proíba expressamente o serviço, a Lei estadual 18.156/2025 condiciona sua prática à obtenção de prévia autorização de cada município paulista, introduzindo critérios e exigências que caracterizam uma “barreira de entrada” para o exercício da atividade.

A seu ver, a lei paulista impõe uma restrição geral indevida que contraria os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

Efeito inverso ao consumidor

Outro aspecto apontado pelo relator é que a lei, a pretexto de proteger o consumidor, produz efeito contrário, pois limita as opções de mobilidade urbana. “As restrições forçam os cidadãos a submeterem-se a alternativas potencialmente mais caras, mais lentas e menos eficientes, enfraquecendo o ambiente competitivo, em claro prejuízo ao consumidor. Isso porque é de conhecimento geral que o transporte individual de passageiros por aplicativos, especialmente por motocicletas, apresenta custo mais acessível, constituindo alternativa robusta ao transporte público”, concluiu.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF requer informações adicionais de autoridades do RJ sobre operação nos Complexos do Alemão e da Penha

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou novas providências e o envio de informações adicionais sobre a “Operação Contenção”, realizada no último dia 28 nos Complexos do Alemão e da Penha, no Rio de Janeiro. Ao governo do Rio de Janeiro foi determinada a preservação das imagens das câmeras corporais usadas por policiais da operação, bem como o envio da relação dos agentes que utilizaram o equipamento. Também devem ser encaminhadas à Corte cópias de todos os laudos necroscópicos, com registros fotográficos e dados sobre projéteis.

A decisão foi tomada no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 (ADPF das Favelas), após a apresentação, nos autos, de informações referentes à operação.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), o ministro requereu a relação das pessoas com mandado de prisão que foram efetivamente presas e daquelas detidas que não constavam em mandados. O TJ-RJ também deve enviar os resultados das audiências de custódia realizadas.

Em relação ao Ministério Público fluminense (MP-RJ), o ministro determinou o envio de relatórios e cópias dos laudos realizados por sua perícia técnica independente, bem como de cópia do procedimento investigatório instaurado após a realização da operação. Já a Defensoria Pública estadual deve informar se está sendo garantido o acesso às provas e a todos os procedimentos necessários para o acompanhamento e a assistência às famílias dos mortos.

Na decisão, o ministro Alexandre também suspendeu o inquérito policial aberto pela 22ª Delegacia da Penha, que investiga familiares de vítimas por terem removido corpos do local.

Mandados e perícias

Um dos pontos que precisam ser esclarecidos é número de mandados de prisão e de busca e apreensão expedidos pelo juízo da 42ª Vara Criminal da Capital e que foram efetivamente cumpridos. Além disso, a relação das pessoas presas ou que faleceram durante a realização da operação.

O ministro também levou em conta relatos convergentes apresentados na audiência com órgãos e representantes da sociedade civil, que apontaram dificuldades das famílias para ter acesso ao teor das perícias, precariedade dos serviços de perícia criminal, abertura de inquérito pela Polícia Civil do Rio de Janeiro contra familiares de vítimas em razão da remoção dos corpos do local de confronto com a polícia, questionamentos quanto à integridade dos procedimentos adotados para a preservação de provas e dificuldades para o exercício das atribuições das defensorias públicas.

Na decisão, o ministro determinou ainda a suspensão de reclamação em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que teria paralisado pedidos do Ministério Pùblico Federal (MPF) relativos à operação. O CNMP deve enviar informações sobre o caso. Segundo o ministro Alexandre, a atuação do MPF se dá no exercício de atribuições conferidas pelo Supremo na ADPF, e não se confundem com o exercício do controle externo da atividade policial estadual a ser exercido pelo Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

AP 2696: PGR sustenta que réus do Núcleo 3 foram responsáveis por ações táticas na tentativa de golpe

O procurador-geral da República, Paulo Gonet, reiterou em 11/11 o pedido de condenação dos dez réus da Ação Penal (AP) 2696, que integram o Núcleo 3 da tentativa de golpe, formado por nove militares de alta patente e um agente da Polícia Federal. No entanto, em relação ao tenente-coronel Ronald Ferreira de Araújo Jr., Gonet solicitou a desclassificação da conduta, a fim de que ela seja reenquadrada como incitação ao crime.

Gonet apresentou sua manifestação à Primeira Turma do STF após a leitura do relatório (resumo do caso) pelo ministro Alexandre de Moraes, relator da ação penal.

Réus

O Núcleo 3 é composto por Bernardo Romão Corrêa Netto (coronel do Exército), Estevam Cals Theophilo Gaspar de Oliveira (general da reserva), Fábricio Moreira de Bastos (coronel do Exército), Hélio Ferreira Lima (tenente-coronel do Exército), Márcio Nunes de Resende Jr. (coronel do Exército), Rafael Martins de Oliveira (tenente-coronel do Exército), Rodrigo Bezerra de Azevedo (tenente-coronel do Exército), Ronald Ferreira de Araújo Jr. (tenente-coronel do Exército), Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros (tenente-coronel do Exército) e Wladimir Matos Soares (agente da Polícia Federal).

A Procuradoria-Geral da República (PGR), responsável pela acusação, aponta a prática dos crimes tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

Ações táticas da organização

O procurador-geral afirmou que os réus foram responsáveis por ações táticas da organização criminosa, desempenhando papel decisivo na

concretização dos delitos. Segundo Gonet, integrantes desse núcleo exerceram forte pressão sobre o alto comando do Exército para que deflagrasse o golpe de Estado, colocaram autoridades públicas sob ameaça e se dispuseram a mobilizar forças terrestres com intenções criminosas.

Para ele, os réus tinham consciência de que a narrativa de fraude eleitoral não correspondia à realidade, uma vez que diálogos obtidos nas investigações demonstram que sabiam da integridade do processo eleitoral. Na avaliação do procurador-geral da República, o grupo não tinha a intenção de combater irregularidades, como pretendiam fazer parecer, mas sim de questionar o resultado legítimo das urnas.

Infiltrado

De acordo com a acusação, mensagens enviadas pelo policial federal Wladimir Matos Soares revelam seu envolvimento direto na conspiração contra o então presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva. Durante a transição de governo, segundo Gonet, ele se infiltrou na equipe de segurança do presidente eleito com o objetivo de neutralizá-lo. Segundo o próprio réu, a ruptura institucional só não se concretizou devido à resistência dos comandos do Exército e da Aeronáutica. Em um dos áudios apreendidos, Soares admitiu o ímpeto e o potencial destrutivo da organização criminosa, confirmando a dinâmica dos crimes descritos na denúncia.

Pressão à alta cúpula das Forças Armadas

Para Paulo Gonet, está comprovado que os réus Bernardo Romão Corrêa Netto, Fabrício Moreira de Bastos e Márcio Nunes de Resende Jr. organizaram uma reunião com colegas militares que ocupavam posições importantes, com o objetivo de definir estratégias para pressionar comandantes que resistiam ao golpe de Estado. A lista de convidados incluía exclusivamente integrantes das Forças Especiais, conhecidos como “Kids Pretos”.

Carta ao comandante do Exército

O procurador-geral ressaltou que as contribuições de Sérgio Cavaliere, Bernardo Corrêa Netto, Fabrício Bastos e Márcio Nunes de Resende ficaram evidentes na reunião realizada em 28/11/2022, que resultou na elaboração

de uma carta endereçada ao comandante do Exército com o objetivo de pressionar o alto comando militar. Mensagens de WhatsApp revelam que, enquanto organizavam o encontro, os réus já discutiam o esboço do documento, comprovando a preparação prévia do arquivo.

Ainda segundo Gonet, réus atuaram de forma ativa para a consumação do golpe, arquitetando ações voltadas à ruptura da ordem constitucional. A carta tinha como propósito posicionar-se contra o resultado das urnas e reforçar uma narrativa de coesão dentro do Exército, apresentando os comandantes resistentes como covardes e desertores, insensíveis ao suposto “bem da pátria”, e que seriam alvo de ataques virtuais.

Desclassificação da conduta

Em relação ao réu Ronald Ferreira de Araújo Jr., o procurador-geral destacou que não foram encontrados elementos que indiquem vínculo aprofundado com a organização criminosa. De acordo com as provas dos autos, Ronald repassou o link para assinatura da carta e o texto da petição on-line a 76 contatos diferentes, além de enviá-los a um grupo de WhatsApp, mas não participou da reunião realizada em 28/11/2022 nem acompanhou os desdobramentos do grupo. Com base nesses fatos, Gonet solicitou a desclassificação da conduta para incitação ao crime.

Apoio ao decreto do golpe

O procurador-geral sustentou ainda que Estevam Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, na condição de chefe do Comando de Operações Terrestres (Coter), apoiou a assinatura do decreto (“minuta do golpe”) pelo então presidente Jair Bolsonaro e intensificou a pressão sobre o comandante do Exército. O réu efetivou seu apoio ao golpe em reunião com Jair Bolsonaro no Palácio da Alvorada, no dia 9/12/2022.

Para a acusação, é notório o prestígio de que Estevam desfrutava no meio militar, e seu apoio ao plano de ruptura institucional representava, à época, um incremento substancial na possibilidade de consumação do golpe de Estado. O colaborador Mauro Cid esclareceu o papel crucial de Estevam, destacando que ele se comprometeu a implementar as medidas

necessárias à ruptura institucional caso o decreto de formalização do golpe fosse assinado por Bolsonaro.

Neutralização de autoridades

Por fim, Gonet concluiu que Rodrigo Bezerra de Azevedo, Rafael Martins de Oliveira, Hélio Ferreira Lima e Wladimir Matos Soares foram responsáveis pelas iniciativas mais violentas da organização criminosa. A partir de seus conhecimentos táticos especiais, aderiram à empreitada e assumiram a tarefa de neutralizar violentamente autoridades centrais do regime democrático – o ministro Alexandre de Moraes e os então presidente e vice-presidente eleitos, Lula e Geraldo Alckmin –, além de contribuir para o caos social e a consumação do golpe.

Na avaliação do procurador, os réus agiram com o fim de garantir a decretação de medidas excepcionais e de implementá-las. Entre as ações realizadas ou planejadas também estão campanhas de desinformação, a assinatura de um decreto pelo presidente da República e a criação de um gabinete de crise.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Quinta Turma mantém prisão de dono de Porsche acusado de matar motorista de aplicativo em acidente

Por unanimidade, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a prisão preventiva do empresário Fernando Sastre de Andrade Filho, acusado de provocar o acidente que resultou na morte do motorista de aplicativo Ornaldo da Silva Viana e deixou ferido Marcus Vinicius Machado Rocha, em março de 2024, na Zona Leste de São Paulo.

O colegiado acompanhou o voto da ministra Maria Marluce Caldas, relatora, que já havia negado o habeas corpus para o empresário em decisão monocrática. No julgamento do agravo regimental no colegiado, a ministra ressaltou que a prisão cautelar permanece necessária para resguardar a instrução criminal e evitar a reiteração delitiva, diante do histórico de condutas graves atribuídas ao acusado.

Preso desde maio de 2024, o empresário foi pronunciado por homicídio doloso qualificado e lesão corporal gravíssima após provocar o acidente enquanto conduzia seu Porsche em alta velocidade no bairro paulistano do Tatuapé. A denúncia relata que o veículo do acusado trafegava a aproximadamente 156 km/h em trecho cuja velocidade máxima permitida é de 50 km/h. Ao tentar uma ultrapassagem, ele colidiu na traseira do outro carro. O impacto resultou na morte do motorista de aplicativo e deixou ferido o passageiro do Porsche, amigo do empresário.

No agravo regimental, a defesa de Andrade Filho afirmou que a prisão preventiva seria desproporcional e que medidas cautelares menos severas poderiam garantir o andamento do processo. Sustentou que o acusado continua preso apesar de não existirem riscos concretos para a aplicação da lei penal ou a instrução criminal.

Foram identificados indícios de contato do acusado com uma testemunha

A ministra Maria Marluce Caldas destacou que, embora inicialmente tivessem sido deferidas medidas cautelares alternativas, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) constatou o descumprimento dessas determinações e identificou novos elementos que fundamentaram a decretação da prisão preventiva. A magistrada declarou que o tribunal paulista apontou fatores relevantes, entre eles o laudo pericial que confirmou o excesso de velocidade, o histórico de infrações graves de trânsito e os relatos – inclusive acompanhados de vídeos – que sugerem consumo de álcool na noite do acidente.

A ministra observou também que foram encontrados indícios de contato do acusado com uma testemunha, circunstância que, segundo ela, gerou versões conflitantes e comprometeu o regular andamento da instrução processual.

Maria Marluce Caldas salientou que, embora a primeira fase do procedimento do tribunal do júri já tenha sido concluída, permanece o risco à condução adequada do processo, pois a etapa da sessão plenária também exige proteção contra interferências, sobretudo diante dos indícios de possível influência do acusado, ainda que indireta, sobre a produção de provas.

Perfil evidencia desrespeito pelas normas de convivência social

A ministra ainda enfatizou o risco concreto de reiteração delitiva, motivo pelo qual a prisão preventiva continua necessária para resguardar a ordem pública. Segundo ela, substituir a prisão preventiva pela mera suspensão do direito de dirigir não seria suficiente para impedir que o acusado, em liberdade, voltasse a representar risco à comunidade, especialmente diante de seu histórico de diversas infrações graves às normas de trânsito.

A relatora lembrou que, mesmo reconquistando seu direito de dirigir poucos dias antes do acidente e apesar de ter sido alertado pela namorada e por amigos sobre o perigo de dirigir depois de beber, o acusado teria conduzido o veículo em velocidade três vezes superior ao limite da via, fazendo manobra arriscada e atingindo o carro da vítima.

"Ao contrário do consignado pela defesa, a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas não se mostra adequada para evitar a reiteração de condutas delitivas" – concluiu a ministra, assinalando que o perfil do acusado "evidencia manifesto desrespeito pelas normas de convivência social".

Leia a notícia no site ➤

Abandono de ação de alimentos justifica atuação da Defensoria como curadora especial de incapaz

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o abandono da ação de alimentos pelo representante legal de incapaz exige a nomeação da Defensoria Pública para atuar como curadora especial do alimentando. Para o colegiado, a inércia da mãe, ao não dar prosseguimento à ação ajuizada em favor do seu filho, é incompatível com o melhor interesse da criança, que não pode ter o seu direito à subsistência prejudicado pela negligência da representante legal.

Na origem, após decisão que fixou os alimentos provisórios, foi determinada a intimação das partes para a audiência de conciliação. Contudo, a mãe não foi localizada e, mesmo após intimação pessoal para impulsionar o andamento do processo, permaneceu inerte. Diante dessa omissão, passados quatro anos do ajuizamento da ação e estando o feito paralisado há dois anos, o juízo de primeiro grau extinguiu o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC).

A Defensoria Pública apelou, buscando sua nomeação como curadora especial da criança, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) entendeu não haver fundamento jurídico para atender ao pedido, nem para a nomeação do Ministério Público para assumir o polo ativo da demanda, tendo em vista que o menor já estava representado pela mãe.

Em recurso ao STJ, o Ministério Público fluminense sustentou que a conduta desidiosa da representante legal da criança configuraria conflito de interesses e, em última análise, equivaleria à ausência de representação legal, o

que autorizaria a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial do alimentando.

Melhor interesse da criança deve orientar a interpretação da norma

Para a relatora do recurso, ministra Nancy Andrichi, apesar de o CPC autorizar a extinção da ação sem resolução do mérito devido ao abandono da causa, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente deve nortear a interpretação da norma pelo Poder Judiciário.

Nesse sentido, a ministra considerou que a atitude da representante legal ao não dar andamento ao processo implica reconhecer a negligência no cumprimento de seus deveres pautados na autoridade familiar. Além disso, a relatora afirmou que o direito aos alimentos é personalíssimo e indisponível, e que, dada sua relevância para a subsistência do menor, tal conduta desidiosa contraria o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

"Diante desse cenário, não é do melhor interesse do alimentando a extinção da ação sem julgamento de mérito, posto que ficará desassistido em seu direito aos alimentos. Assim, configurado o conflito de interesses em razão da inérgia da genitora, é do melhor interesse do alimentando a nomeação da Defensoria Pública como curadora, a fim de dar prosseguimento à demanda", ressaltou.

Por fim, Nancy Andrichi destacou que não se verificou ausência de representação legal do alimentando, uma vez que ele estava devidamente representado por sua mãe. Entretanto, a ministra reconheceu que a inérgia da representante legal configura conflito de interesses, apto a ensejar a nomeação de curador especial, nos termos dos artigos 72, I, do CPC e 142, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Leia a notícia no site ➤

Prazo para regulamentação do cultivo medicinal da cannabis é prorrogado até 31 de março

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) prorrogou até 31 de março de 2026 o prazo para que a União regulamente o plantio de *cannabis* industrial para fins exclusivamente medicinais e farmacêuticos.

Ao fixar a data como fim do prazo para o cumprimento da determinação judicial, o colegiado homologou novo plano de ação e estabeleceu que a União e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) deverão comunicar a execução das etapas intermediárias discriminadas no cronograma em até cinco dias após a conclusão de cada uma delas.

O prazo original era até 19 de maio de 2025, conforme estabelecido pela seção de direito público no julgamento do Incidente de Assunção de Competência 16 (IAC 16) – que considerou juridicamente possível a concessão de autorização sanitária para plantio e comercialização do cânhamo industrial por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e farmacêuticos.

Atendendo a pedido da União e da Anvisa, o prazo foi prorrogado uma primeira vez para 30 de setembro do mesmo ano. Na ocasião, os requerentes apresentaram um plano com diversas iniciativas em curso, além de outras ações estratégicas a serem executadas de acordo com o prazo definido.

Maioria das etapas previstas em plano foram cumpridas

O novo pedido de prorrogação apontou que cinco das nove ações propostas no plano foram cumpridas. Em relação às ações descumpridas (itens 6 a 9), as requerentes alegaram que não foi possível observar o prazo concedido "face à complexidade do tema e à necessidade de envolver diversos atores na discussão". Na mesma petição, também foi proposto um novo cronograma para concluir a regulamentação.

A relatora do processo, ministra Regina Helena Costa, lembrou que a homologação do plano de ação original considerou o atendimento parcial do programa de execução das etapas até aquele momento e a disposição da

União e da Anvisa para cumprirem os estágios faltantes até o dia 30 de setembro – prazo proposto por elas próprias.

Segundo a ministra, mais da metade das etapas previstas foram cumpridas, incluindo o estabelecimento de requisitos fitossanitários para importação de sementes de *cannabis* de qualquer origem e para o registro de produtores do material propagativo. "Portanto, até o momento, não se flagram elementos concretos indicadores de eventual má-fé processual orientada a frustrar o cumprimento das obrigações impostas", destacou.

Postura das requerentes é diligente, apesar das dificuldades enfrentadas

A relatora afirmou que os representantes da União e da Anvisa, ao perceberem que não seria possível concluir as etapas finais do planejamento dentro do prazo fixado, agiram de forma "diligente e coordenada" ao propor um novo cronograma considerado exequível. A iniciativa – prosseguiu – demonstra o compromisso em cumprir a decisão judicial, apesar das dificuldades enfrentadas.

Citando os desafios inerentes ao caso, a ministra ponderou que as etapas finais do plano de ação são as mais decisivas, combinando participação social no âmbito regulatório e atuação de entidades com competências técnicas específicas. Conforme explicou, essa conjuntura se relaciona ao chamado processo estrutural, que é voltado à solução de problemas enraizados e de desconformidades permanentes, cuja superação exige uma série de medidas de reestruturação.

"Nesse contexto, portanto, à vista dos novos elementos apresentados, revela-se razoável diferir o cumprimento final da determinação judicial dirigida às petionantes para 31/3/2026", finalizou Regina Helena Costa.

Leia a notícia no site ➤

STJ anula decisão do TJRJ que condenou Petrobras a pagar indenização de US\$ 275 milhões a fornecedora

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, anulou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que condenou a Petrobras a pagar indenização de US\$ 275 milhões pelo suposto descumprimento de contratos de afretamento de navios-sondas.

Seguindo o voto do relator, ministro Moura Ribeiro, o colegiado entendeu que houve irregularidade na composição do órgão julgador do tribunal estadual, por inobservância da técnica do julgamento estendido, prevista no artigo 942 do Código de Processo Civil (CPC), e de regras regimentais. Com isso, os autos retornarão à segunda instância para novo julgamento.

"O vício na composição do colegiado em julgamento estendido não é somente um defeito formal, suprível pela instrumentalidade das formas, mas afeta diretamente o princípio do juiz natural e a garantia constitucional da imparcialidade, configurando um erro processual que contamina todo o julgamento, afetando sua validade e eficácia", destacou o relator.

Ação motivada por possíveis prejuízos após rescisão contratual

Na origem do caso, a Paragon Offshore Nederland B.V., empresa fornecedora de sondas e serviços de prospecção de petróleo e gás, alegou ter sofrido prejuízos decorrentes da rescisão antecipada de contratos de afretamento de navios-sondas. Eles foram prorrogados e previam melhorias nas embarcações, com suspensão do prazo contratual durante as reformas – estimadas em 150 dias. Segundo a empresa, as reformas duraram quatro vezes mais, e a estatal encerrou os contratos sem considerar o período adicional, impedindo a recuperação do investimento realizado.

Em primeiro grau, o pedido foi julgado improcedente, mas o TJRJ decidiu que a Petrobras agiu de forma arbitrária ao encerrar os contratos de forma antecipada, condenando-a ao pagamento da indenização. Na ocasião, o julgamento se deu com quórum estendido, técnica que consiste na

convocação de mais julgadores quando a decisão sobre uma apelação não for unânime.

No STJ, a Petrobras questionou, entre outros pontos, a interpretação adotada em relação às cláusulas contratuais e a possível irregularidade na composição do órgão julgador do TJRJ.

CPC e regimento interno do TJRJ orientam julgamento estendido

Moura Ribeiro verificou que o TJRJ, ao adotar a composição ampliada, convocou dois juízes de direito substitutos, conforme prática usual e previsão em portarias da corte. Para o ministro, essa medida, apesar de conferir mais fluidez e celeridade aos trabalhos, contraria os princípios do devido processo legal e do juiz natural.

Conforme explicado, a adequação a esses princípios exige a escolha prévia e abstrata dos magistrados que completarão o julgamento, atributos que só poderiam ser atestados, sem dúvidas, na forma do artigo 942 do CPC e do artigo 130-A do Regimento Interno do TJRJ, segundo o qual a escolha dos integrantes do julgamento estendido deve recair sobre os dois desembargadores da câmara de número subsequente, do mais novo ao mais antigo.

"Não há como vislumbrar os critérios de abstração, impessoalidade e antecedência das designações, os quais, seguramente, não são cumpridos pelas portarias da presidência do tribunal fluminense que têm nítidos contornos de efeitos concretos a determinado caso", ressaltou o relator.

Vício pode ser apontado em qualquer fase do processo

Por fim, o ministro lembrou que vícios que comprometem princípios essenciais e questões de ordem pública – como a formação irregular do colegiado – podem ser apontados em qualquer fase do processo, especialmente em recursos que possibilitem o seu saneamento, como os embargos de declaração e o recurso especial.

"Conheço em parte do recurso especial para, diante do vício grave na composição do órgão fracionário judicante, dar-lhe provimento e, prejudicadas

as demais questões, determinar o retorno dos autos para novo julgamento, como entender de direito e com observância estrita do artigo 942 do CPC", concluiu Moura Ribeiro.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Novas ferramentas técnicas vão contribuir com a tomada de decisão judicial em saúde

Nova resolução amplia para 30% cotas nos concursos para o Judiciário

Tribunais destinarão recursos para apoiar municípios atingidos por tornado no Sul do país

Pesquisa avalia desafios no acesso à Justiça por defensores públicos e integrantes do MP

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.197 | [novo](#)

STJ nº 870 | [novo](#)

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 134 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDEF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON